



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.706 DE 15 de MARÇO DE 2010.**  
(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 01/10    |
| P.L. Nº | 221/09   |
| Publ.:  | 19/03/10 |

***"Institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

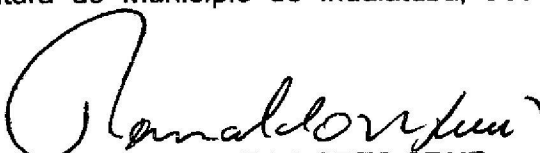
**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Indaiatuba, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Indaiatuba, matriculados no ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - O prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei será atribuído anualmente a 2 (dois) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições a serem estabelecidas no decreto regulamentador desta Lei.

**Parágrafo único** – O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março 2010.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**